FUNCIONÁRIO PÚBLICO — APOSENTADORIA — ENQUADRAMENTO — DECESSO

— Interpretação do Decreto-lei n.º 673, de 1969.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO PESSOAL CIVIL

PROCESSO N.º 103/72

PARECER

No presente processo, o Departamento de Pessoal do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado solicita orientação desta Coordenação sobre alterações de enquadramento, com decesso, de servidora aposentada do seu Quadro de Pessoal.

2. Maria Edith D'Anunciação Carvalho, enquadrada pelo Decreto n.º... 51.340, de 28.10.61, como Escriturária, nível 8-A, interina, foi aposentada por invalidez pela Portaria n.º 368, de..... 19.4.62, nos termos do artigo 176, item III, combinado com o art. 178, item III § 5.º, da Lei número 1.711, de 1952.

3. Já na situação de inativa foi enquadrada no nível 10-B, da mesma série de classes, com efeito retroativo a 1-7-60, pelo Decreto n.º 62.046, de.... 1.7.68, que retificou o anterior, sendo-lhe pagas as diferenças de vencimentos a que fazia jus.

4. Na revisão desse enquadramento definitivo, o Decreto n.º 68.335, de.... 10.3.71, classificou-a no nível 8-A, também a partir de 1-7-60.

5. No caso, cabe a aplicação do Decreto-lei n.º 673, de 7.7.69, o qual, no seu art. 2.º, dispõe:

"Ressalvados os casos de que trata o § 5.º do artigo anterior, o disposto neste Decreto-lei se aplica, ainda, aos servidores ativos e inativos, que sofreram decesso em decorrência de enquadramentos definitivos ou revisões de quadros e tabelas, ficando-lhes assegurada a percepção de diferença de vencimento ou provento, a ser apurada com base na situação individual à época enquadramento ou da revisão consumada, sendo devido o respectivo pagamento a partir do mês de julho de 1969, vedado qualquer efeito financeiro retroativo".

6. A antiga Divisão do Regime Jurídico do Pessoal deste Departamento, no Processo n.º 34.583/69, emitiu parecer sobre a aplicação do dispositivo acima transcrito, em que afirma:

"5. Quanto à última situação focalizada, deve-se levar em consideração o fato de que a lei estabeleceu duas condições em que se verificaria o decesso do servidor por ela amparado: uma em decorrência do enquadramento definitivo e a outra em virtude de revisão de tabelas e quadros. Está visto, portanto, que quando a disposição legal legal se refere a revisão de quadros e tabelas, está se referindo aos atos resultantes da revisão dos enquadramentos definitivos". *(Diário Oficial*, de..... 25.2.70).

7. No presente caso, trata-se de revisão do enquadramento definitivo, o que coloca, nos termos do parecer, a servidora inativa ao amparo da legislação citada.

8. Com esses esclarecimentos restituo o processo ao órgão de origem.

Brasília, 6 de junho de 1972. *Waldyr dos Santos*. Coordenador de Legislação de Pessoal.